

**- FUNPREVSSBV -**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**DA BOA VISTA**

**Portaria n.º 011/2015 GP/FUNPREVSSBV** de 03 de Março de 2015 **retificando a 071/2014 GP/FUNPREVSSBV** - São Sebastião da Boa Vista, 28 de Agosto de 2014.

Concede pensão por morte, em caráter integral, aos dependentes da servidora falecida, vinculada ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista Sra. **MARIA DE JESUS FARIAS AMARAL**, que ocupava o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

**DARIO GONÇALVES JUNIOR**, Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art.1º Retificar a PORTARIA Nº 071/2014/GP/FUNPREVSSBV** - São Sebastião da Boa Vista, 28 de Agosto de 2014 quanto à fundamentação legal do pedido de Pensão por morte.

**Art. 2.º** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, **inciso II** da Constituição Federal observada à redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 41, inciso I da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, – (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências) a **ARTHUR GISLAN FARIAS AMARAL, AMANDA GISLANE FARIAS AMARAL e MOISES PINTO AMARAL** este último inscrito no CPF nº 621.573.102-15, portador do RG nº 4184812 P. CIVIL/PA dependentes legais da servidora vinculada ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista, **MARIA DE JESUS FARIAS AMARAL** falecida em 22/10/2012, da seguinte maneira:

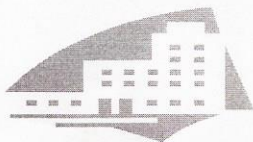
**Art. 3º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista/FUNPREVSSBV.

**Art. 4º** - Os pensionistas farão jus aos seguintes proventos e vantagens:

- a) provento mensal: **R\$ 1.910,00** (Um mil novecentos e dez reais);
- b) Adicional de tempo de serviço 12% (doze por cento) sobre o salário base de acordo com o expresso no Art. 84 parágrafo único Lei 102/2003 de 23/05/2003 = **R\$ 229,20** (duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos);
- c) Total = **R\$ 2.139,20** (dois mil e cento e trinta e nove reais e vinte centavos).
- d) Que cada beneficiário fará jus ao percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) que é igual ao valor de R\$713, 06 (setecentos e treze reais e seis centavos) a cada um dos beneficiários.

**Art. 5º** - A presente pensão tem como fundamento jurídico os seguintes





**- FUNPREVSSBV -**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**DA BOA VISTA**

dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício, e das vantagens:

**a) Para concessão do benefício:** art. 40, §7º, **inciso II** da Constituição Federal observada à redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 41, inciso I da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 – (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências).

**b) Para concessão de vantagens que integram o provento:** Adicional de tempo de serviço Art. 84 parágrafo único Lei 102/2003 de 23/05/2003 (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São Sebastião da Boa Vista).

§ 1º A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 22/10/2012.

São Sebastião da Boa Vista, 03 de Março de 2015.

**DARIO GONÇALVES JUNIOR**

Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista





ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

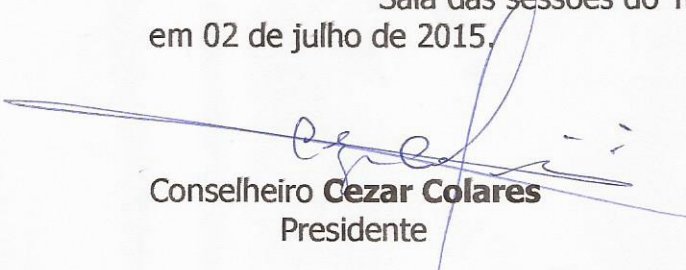
**ACÓRDÃO Nº 27.250**

**Processo** : 201300065-00  
**Origem** : Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista  
**Assunto** : Pensão  
**Interessados:** **Moisés Pinto Amaral, Amanda Gislene Farias Amaral e Arthur Gislán Farias Amaral**  
**Relator** : Conselheiro **Sérgio Leão**

**EMENTA:** Portaria nº 011/2015. Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista. Pensão por morte. Artigo 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 276 e 277 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **registrar a Portaria nº 011/2015**, de 03 de março de 2015, do **Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista**, que concede pensão em favor de **Moisés Pinto Amaral, Amanda Gislene Farias Amaral e Arthur Gislán Farias Amaral**, esposo e filhos da ex-segurada **Maria de Jesus Farias Amaral** (falecida em, 22/10/12), conforme Certidão de Óbito, às fls. 15; no valor de **R\$-2.139,20 (dois mil, trinta e nove reais e vinte centavos)**, fundamentada no **Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,  
em 02 de julho de 2015.

  
Conselheiro **Cezar Colares**  
Presidente

  
Conselheiro **Sérgio Leão**  
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Auditor José Alexandre Cunha Pessoa e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR